



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2010-2011



AEROPORTO
SILVIO NAME JUNIOR



AEROPORTO SILVIO NAME JUNIOR

CLÁUSULA 3ª - INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento a **EMPRESA** assegurará o reembolso o (a) aeroportuário (a) prejudicado (a), no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do pagamento mensal dos salários, quando a parcela a ser reembolsada for igual ou superior a 10% (dez por cento) da remuneração do aeroportuário.

Parágrafo 1º - As incorreções detectadas após o oitavo dia útil serão acertadas em Folha de Pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 2º - Quando a parcela a ser reembolsada for inferior a 10% (dez por cento) da remuneração do aeroportuário, será efetuado o acerto na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da ocorrência de tais incorreções.

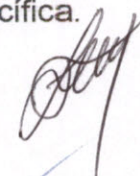
Parágrafo 3º - A parcela superior ou igual a 10% (dez por cento) da remuneração do aeroportuário, paga indevidamente, será recolhida pelo mesmo à Tesouraria da Dependência, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do pagamento mensal dos salários, se notificado ou não pelo órgão de pessoal da Dependência.

Parágrafo 4º - Quanto às incorreções detectadas após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o desconto será efetuado pela Empresa na Folha de Pagamento do mês subsequente. Não havendo valor líquido suficiente para comportar o desconto, o empregado será notificado a devolver a importância recebida indevidamente à Tesouraria da Dependência, até o mês subsequente ao do pagamento indevido.

Parágrafo 5º - As parcelas salariais e quaisquer adicionais em atraso serão pagos com base no salário vigente à data do efetivo pagamento.

CLÁUSULAS 4ª – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** adiantará 40% (quarenta por cento) do 13º salário, referente ao ano de 2011 no mês de junho 2011. A segunda parcela será paga pela empresa no mês de dezembro de 2011, obedecendo quanto à data o disposto na legislação específica.



Waldemar de Moura Junior
Procurador Jurídico
OAB 16.653



AEROPORTO SILVIO NAME JUNIOR

CLÁUSULAS 5ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A **EMPRESA** continuará efetuando o pagamento das Horas Extras efetivamente trabalhadas, aplicando os adicionais que se seguem, aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional:

I - Para o (a) aeroportuário (a) que labora em horário administrativo:

a) quando convocado pela **EMPRESA** para trabalhar nos dias de sábado, domingo e feriado terá todas as horas efetivamente trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento), garantido o salário desses dias;

b) quando convocado pela **EMPRESA** para trabalhar nos dias de ponto facultativo aplicado à **EMPRESA**, fará jus ao pagamento de todas as horas trabalhadas nesses dias, até o limite de sua jornada normal de trabalho, sem prejuízo do salário dos respectivos dias;

c) quando convocado pela **EMPRESA** para trabalhar nos dias de segunda a sexta-feira, além da jornada normal e que não coincidam com dias feriados, terá estas horas extras trabalhadas pagas com adicional de 80% (oitenta por cento);

II - Para o (a) aeroportuário (a) que labora em regime de escala de serviço:

a) quando convocado pela **EMPRESA** para trabalhar nos dias de sua folga e dias feriados terá todas as horas efetivamente trabalhadas pagas com o adicional de 100% (cem por cento), garantido o salário dos referidos dias;

b) quando convocado pela **EMPRESA** para trabalhar nos dias de ponto facultativo, aplicado à **EMPRESA**, fará jus ao pagamento de todas as horas trabalhadas nesses dias, até o limite de sua jornada normal de trabalho, sem prejuízo do salário dos respectivos dias.

c) quando convocado pela **EMPRESA** para trabalhar nos dias de segunda a sexta-feira, além da jornada normal, não coincidentes com dias de sua folga ou feriados, será estas horas extras trabalhadas pagas com adicional de 80% (oitenta por cento);

Parágrafo 1º- As horas extras, com os adicionais acima citados, serão pagas com valores correspondentes ao salário percebido pelo (a) aeroportuário (a) no mês de efetivo pagamento.



AEROPORTO SILVIO NAME JUNIOR

Parágrafo 2º - Ao (a) aeroportuário (a) convocado pela **EMPRESA** para participar de reuniões, cursos e reciclagens exigidas para o exercício de suas atividades, fora do horário de trabalho e sem o recebimento de Diárias de Viagens, exceto quando formalmente optar pela sua participação em cursos não obrigatórios oferecidos pela **EMPRESA**, fará jus ao pagamento do período que efetivamente participar do evento, como horas extras, nos mesmos percentuais estabelecidos nesta Cláusula, respeitado o intervalo de descanso de 11 horas entre uma e outra jornada de trabalho, facultada a compensação nos termos do parágrafo 6º desta Cláusula. A **EMPRESA** envidará esforços para, evitar a convocação do aeroportuário em dia de sua folga.

Parágrafo 3º - Aos aeroportuários que trabalham em regime de escala ao retornarem de curso, reciclagem e viagem, deverão ter 01 (uma) folga antes de assumir sua escala.

Parágrafo 4º - No cálculo das horas extras serão consideradas as seguintes parcelas:

a) Adicional Noturno

Parágrafo 5º - O valor das horas extras será considerado para efeito de pagamento da remuneração das férias e do 13º salário, proporcional aos meses de recebimento nos respectivos períodos aquisitivos.

Parágrafo 6º - As horas extras efetivamente trabalhadas, que não estejam previstas de acordo específicos de compensação entre partes, deverão ser pagas.

a) Caso o aeroportuário queira optar pela compensação das horas extras trabalhadas, poderá fazê-lo de comum acordo com a **EMPRESA** e a compensação deverá ocorrer até 06 (seis) meses após a data de registros dessas horas extras, sendo pagas, pela EMPRESA, aquelas não compensadas ao final desse prazo, ao mês subsequente;

b) Poderá o empregado, durante o período estabelecido na alínea "a" do presente parágrafo, optar pela convenção das horas extras, em pecúnia, a serem pagas pela EMPRESA no mês subsequente ao da opção;

c) O pagamento das horas extras, não acordadas para a compensação, deverá ocorrer no mês da realização das mesmas.

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.
Av. Vladimir Babkov, s/nº CEP 87065-665 Maringá - Pr
TELEFAX 44-3366-3838
E-mail: aeroportomaringa@aeroportomaringa.com.br

Waldemar de Moura Junior
Procurador Jurídico
OAB 16.653



AEROPORTO SILVIO NAME JUNIOR

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO

A **EMPRESA** continuará assegurando, na vigência do presente Instrumento, o adicional noturno à razão de 30% (trinta por cento), aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional.

Parágrafo 1º - O adicional de que trata o Caput desta Cláusula incidirá sobre o valor da hora normal, computadas as parcelas recebidas no mês a título de gratificação de função, como também o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo 2º - À hora de trabalho noturna será considerada como de 52 minutos e 30 segundos, no período de trabalho entre 22h00min de um dia e 06h00min do dia seguinte.

Parágrafo 3º - Os acréscimos nos intervalos de descanso previstos nesta Cláusula, não serão computados na duração do trabalho, exceto para cálculo do adicional noturno.

Parágrafo 5º - Caso o (a) aeroportuário (a) venha a laborar durante o horário estabelecido para o descanso mencionado no parágrafo 3º precedente, sem que haja acordo específico de compensação ou outro horário seja estabelecido, a **EMPRESA** remunerará o trabalho realizado como hora extra, devendo o empregado registrar o período no sistema de controle de frequência fornecido pela EMPRESA.

Parágrafo 6º - Nos casos em que a jornada noturna tenha sido cumprida integralmente e o respectivo aeroportuário prorrogue tal jornada, por necessidade de serviço, será devido o adicional noturno, inclusive, durante o período de prorrogação trabalhado.

CLÁUSULA 7ª - JORNADA SEMANAL DO TRABALHO ADMINISTRATIVO

A **EMPRESA** manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os aeroportuários que trabalham em horário administrativo, no âmbito de todas as Dependências, limitada à jornada diária de 08 (oito) horas, permitida a compensação.

CLÁUSULA 8ª - VIAGEM A SERVIÇO

Parágrafo 1º - A EMPRESA, a partir de 1.º de dezembro de 2010, reajustará suas diárias de viagem para R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), que serão pagas até o final do expediente do dia útil anterior ao dia previsto como de início da viagem.

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.
Av. Vladimir Babkov, s/nº CEP 87065-665 Maringá - Pr
TELEFAX 44-3366-3838
E-mail: aeroportomaringa@aeroportomaringa.com.br

Waldemar de Moura Júnior
Procurador Jurídico
OAB 16.653



AEROPORTO SILVIO NAME JUNIOR

Parágrafo 2º - Quando se tratar de viagem ou deslocamento para fora da base para realizar inspeção de saúde (INSPSAU) obrigatória, o aeroportuário (a) receberá 03 (três) diárias, sendo uma para ida, outra referente ao dia dos exames e outra para a volta. Acrescente-se ainda quantas diárias forem necessárias para conclusão da inspeção em virtude de necessidade ou devido a problemas surgidos durante a inspeção.

CLÁUSULA 9ª - FALTAS ABONADAS

O (a) aeroportuário (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- a) por 04 (quatro) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão (ã), companheiro (a), sogro (a), genro ou nora ou qualquer dependente legal;
- b) por 05 (cinco) dias úteis, não fracionados, para o próprio casamento, com efeito civil. Caso ocorra no dia de folga, descanso ou feriado, o abono iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte, para pessoal administrativo e a partir do primeiro dia seguinte programado na escala para o empregado sob regime de turno de serviço;
- c) por 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho (a), enteado (a) esposo (a) ou companheiro (a), pai e mãe do (a) aeroportuário (a), não coincidindo o dia para alta médica com o dia da internação;
- d) até 07 (sete) dias, durante o semestre, comprovado por atestado ou declaração médica, para acompanhar filho (a) de qualquer natureza ou enteado (a) de até 14 (quatorze) anos de idade, em tratamento médico, facultando-se a um dos cônjuges utilizar este benefício se ambos forem empregados da EMPRESA. O disposto nesta alínea não se aplica cumulativamente como disposto na alínea "c" desta Cláusula;
- e) por 01 (um) dia útil para apresentação de reservista, mediante comprovação;
- f) por 08 (oito) dias corridos, quando do nascimento de filho (a), dentro das 03 (três) primeiras semanas do nascimento;
- g) por 01 (um) dias, para doação de sangue, a cada seis meses, devidamente atestado e comunicado à EMPRESA no prazo de 72h00 (setenta e duas horas);
- h) no dia de ausência ao serviço, motivada pela necessidade de obtenção da CTPS; Cédula de Identidade; Atestado de Reservista; Carteira Nacional de Habilitação, se exigida para o exercício da atividade do empregado, desde que comunicado com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas) e comprovado após até 72h00 (setenta e duas horas);

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.
Av. Vladimir Babkov, s/nº CEP 87065-665 Maringá - Pr
TELEFAX 44-3366-3838
E-mail: aeroportomaringa@aeroportomaringa.com.br

Waldemar de Moura Júnior
Procurador Jurídico
OAB 16.653



AEROPORTO SILVIO NAME JUNIOR

i) até 07 (sete) dias, durante o semestre, para acompanhar pai, mãe, cônjuge ou companheiro (a) que tenham idade, igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em tratamento médico, comprovado por atestado ou declaração médica, facultando-se a um dos irmãos utilizar este benefício se ambos forem empregados da EMPRESA.

Parágrafo Único – Nos dias de provas escolares, a **EMPRESA** procurará facilitar a liberação do aeroportuário, quando coincidir com o horário de trabalho, mediante compensação no caso de trabalho em horário administrativo e mediante troca de turno no caso de trabalho em escala de serviço, sem a garantia do abono de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 10ª - FÉRIAS

Após cada período de 12 meses de trabalho o aeroportuário terá direito a férias, obedecendo ao previsto no Art. 130 da CLT.

Parágrafo 1º - As férias serão concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Parágrafo 2º - O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela EMPRESA ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optar, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.

Parágrafo 3º - O período de gozo das férias adquiridas pelo (a) aeroportuário (a) poderá ser fracionado, em dois períodos, desde que um dos períodos não seja inferior a 10 (dez) dias consecutivos, facultada essa opção, inclusive, aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

Parágrafo 4º - O empregado poderá converter 1/3 de suas férias em abono pecuniário.

CLÁUSULA 11ª - FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO

No pagamento do período de aviso prévio, trabalhado ou não, incide a contribuição para o FGTS.

Waldemar de Moura Junior
Procurador Jurídico
OAB 18.653



AEROPORTO SILVIO NAME JUNIOR

CLÁUSULA 12ª - CARTA-AVISO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO OU DISPENSA.

O aeroportuário advertido por motivo disciplinar, suspenso ou demitido sob acusação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, citando os artigos da CLT e as razões determinantes de sua advertência, suspensão ou dispensa, sob pena de gerar presunção de advertência indevida, suspensão injusta ou dispensa imotivada, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para a defesa do (a) aeroportuário (a), atendendo-se sempre o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª - CÁLCULO DE SALÁRIO

A média das horas extras e do adicional noturno integra para efeito de cálculo da remuneração:

- a) do 13º salário por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela referente ao respectivo exercício financeiro;
- b) do descanso semanal remunerado;
- c) do aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA 14ª - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado, abrindo-se prazo de 20 (vinte) dias para a defesa do (a) aeroportuário (a), atendendo-se sempre o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 15ª - DIREITO DE INFORMAÇÃO

A EMPRESA assegurará ao (a) aeroportuário (a) o acesso à documentação constante da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que requerido por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A EMPRESA manterá na área de pessoal da Empresa, pasta contendo todas as normas internas de administração de pessoal e recursos humanos para consulta dos interessados.

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.
Av. Vladimir Babkov, s/nº CEP 87065-665 Maringá - Pr
TELEFAX 44-3366-3838
E-mail: aeroportomaringa@aeroportomaringa.com.br

Waldemar de Moura Junior
Procurador Jurídico
OAB 16.853



AEROPORTO SILVIO NAME JUNIOR

CLÁUSULA 16ª – LICENÇA MATERNIDADE

A licença-maternidade assegurada em Lei continuará sendo concedida à aeroportuária, incluindo os períodos de repouso de 02 (duas) semanas, antes e depois do parto, mediante apresentação de atestado médico específico.

Parágrafo 1º - Facultar-se-á a aeroportuária solicitar a prorrogação da licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que trata o caput desta Cláusula, desde que requerido pela aeroportuária, ao órgão de recursos humanos da respectiva dependência de lotação, até o trigésimo dia após o parto.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação previsto no Parágrafo anterior, a aeroportuária terá direito a sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.

Parágrafo 3º - No período de prorrogação a aeroportuária não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito da prorrogação da licença.

Parágrafo 4º - A aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade de que trata o caput desta Cláusula, observando o seguinte:

- a) No caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança até completar 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;
- b) No caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança após completar 01 (um) ano e até completar 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- c) No caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança após completar 04 (quatro) anos e até completar 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias;
- d) Em qualquer das hipóteses deste parágrafo só será concedida a licença maternidade mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Parágrafo 5º - A prorrogação de que trata os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, será igualmente garantida à aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- a) 60 (sessenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança até completar 01 (um) ano de idade;



AEROPORTO SILVIO NAME JUNIOR

- b) 30 (trinta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança após completar 01 (um) ano e até completar 04 (quatro) anos de idade e;
- c) 15 (quinze) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança após completar 04 (quatro) anos e até completar 08 (oito) anos de idade.

CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção, conforme segue:

- a) de 06 (seis) meses após o parto para a aeroportuária que não exercer o direito de opção pelo período de 180 dias de licença-maternidade; e
- b) de 07 (sete) meses após o parto para a aeroportuária que optar pela prorrogação da licença-maternidade.

CLÁUSULA 18ª - INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Os Acordos específicos definirão os intervalos sobre jornada de trabalho, em regime de escala de serviço e a empregadora garantirá intervalos para descanso ou refeições da seguinte forma:

- a) quinze minutos, para turnos de trabalho de até 06h00 (seis horas) contínuas;
- b) 01h00 (uma hora), para turnos de trabalho com mais de 06h00 (seis horas) e de até 08h00 (oito horas) contínuas;
- c) duas horas, para turnos de trabalho com mais de 08 (oito) horas contínuas, autorizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 1º - Caso o (a) aeroportuário (a) venha eventualmente laborar durante os períodos de descanso de que trata esta Cláusula, sem que haja compensação do trabalho realizado, a **EMPRESA** remunerará como hora extra, nas mesmas bases pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o empregado registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle fornecido pela **EMPRESA**.

Parágrafo 2º - Os intervalos de descanso de que trata esta Cláusula não serão computados no cálculo do Adicional Noturno, salvo se não efetivamente concedidos.



AEROPORTO SILVIO NAME JUNIOR

CLÁUSULA 19ª - TRABALHO EM ESCALA

O (a) aeroportuário (a) submetido ao trabalho em regime de escala de serviço, cuja folga coincida com dias de feriado nacional, estadual ou municipal, aplicados à respectiva dependência de lotação, terá direito a mais uma folga ou será remunerado em dobro por esses dias, excetuando-se aqueles que coincidirem com dias de domingo.

CLÁUSULA 20ª - TURNOS DE SERVIÇO

A jornada máxima de trabalho do aeroportuário que cumpre escalas em turnos será de 06h00 (seis horas) contínuas e de no máximo 36h00 (trinta e seis horas) semanais, respeitando o intervalo intrajornada de 00h15 (quinze minutos), suprimindo o disposto no parágrafo 1º do artigo 71 da CLT. O período que ultrapassar 06h00 (seis horas) diárias, excluindo os períodos de descanso intrajornadas não trabalhados, deverá ser pago como horas extras, salvo compensação prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente e mediante prévio acordo entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, poderá ser prorrogada e/ou alterada a duração da jornada de trabalho dos aeroportuários submetidos a turnos ininterruptos de trabalho, assegurando-se o pagamento das horas extras trabalhadas que não tenham sido compensadas.

Parágrafo 2º - A **EMPRESA** fornecerá ao **SINDICATO** cópia de todas as escalas de serviço em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º - Será permitida a troca do turno previsto na escala de revezamento, mediante concordância escrita entre as partes interessadas e a chefia imediata, com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas), respeitados o intervalo mínimo de 11h00 (onze horas) consecutivas entre uma e outra jornada diária de trabalho e o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 21ª - VIDA PROFISSIONAL

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, obrigando-se a **EMPRESA** a efetuar a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário.

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.
Av. Vladimir Babkov, s/nº CEP 87065-665 Maringá - Pr
TELEFAX 44-3366-3838
E-mail: aeroportomaringa@aeroportomaringa.com.br

Waldemar de Moura Júnior
Procurador Jurídico
OAB 16.653



AEROPORTO SILVIO NAME JUNIOR

III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 22ª – VALE REFEIÇÃO

A partir de 1.º de janeiro de 2010, o valor total do vale refeição passará a ter valor diário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), considerando os dias trabalhados durante o mês, que será fornecido a todos os empregados em cartão magnético, recarregado mensalmente.

Parágrafo 1º - O benefício terá caráter indenizatório, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo 2º - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondente a cada mês efetivamente trabalhado no ano civil.

Parágrafo 3º - Fica ajustado que o fornecimento de Vale-Refeição deverá ser efetuado por empresa regularmente inscrita no programa de Alimentação do Trabalho – PAT, instituído pela Lei Federal 6321/1976.

CLÁUSULA 23ª - VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá ao aeroportuário cesta básica, que não tem natureza salarial, em forma de vale alimentação, até o dia 15 de cada mês, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo 1º - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo 2º - O benefício de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença maternidade;
- b) no período de afastamento por doença;
- c) no período do auxílio doença;
- d) no período de afastamento por acidente do trabalho ou doença ocupacional;
- e) no período de auxílio doença decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional;
- d) no período de férias do aeroportuário;



AEROPORTO SILVIO NAME JUNIOR

Parágrafo 3º - O Vale Alimentação deverá ser oferecido em forma de cartão eletrônico de alcance nacional.

CLÁUSULA 24ª – PLANO DE SAÚDE

A **EMPRESA** custeará integralmente as despesas de assistência médica de seus funcionários, inclusive durante o período de experiência do contrato de trabalho, através de Plano de Saúde, mantendo todas as coberturas, serviços médicos e hospitalares aos benefícios constantes da Apólice da Prestadora de Serviço em vigor.

CLÁUSULA 25ª - TRANSPORTE DE SOCORRO

A **EMPRESA** transportará o (a) aeroportuário (a) para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto ou qualquer outro acontecimento que ponha a vida do (a) aeroportuário (a) em risco.

CLÁUSULA 26ª – PROCESSOS JUDICIAIS

A **EMPRESA** reconhece a legitimidade processual do Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos no ajuizamento de ações por substituição processual, plúrimas e de cumprimento.

IV – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 27ª- CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

A **EMPRESA** se compromete a instalar/criar uma CIPA de acordo com a legislação vigente (Norma Reguladora nº 5). A **EMPRESA** enviará ao **SINDICATO**, cópia do Edital de convocação das eleições da CIPA.

CLÁUSULA 28ª - UNIFORMES

Os uniformes exigidos pela **EMPRESA** serão gratuitamente por ela fornecidos, condizentes com as condições climáticas predominantes do local de lotação, excetuando-se a cobrança dos uniformes aos casos de extravio ou mau uso pelo aeroportuário, que deverá ser apurado por sindicância interna, cujo prazo de defesa será de 20 (vinte) dias a contar da notificação da sindicância ao (a) aeroportuário (a), atendendo-se ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único: Fica isento de punição o empregado que, pela falta comprovada de uniforme para trocas, estiver realizando suas atividades laborativas sem os respectivos uniformes.

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.
Av. Vladimir Babkov, s/nº CEP 87065-665 Maringá – Pr
TELEFAX 44-3366-3838
E-mail: aeroportomaringa@aeroportomaringa.com.br

Waldemar do Moura Junior
Procurador Jurídico
OAB 16.553



AEROPORTO SILVIO NAME JUNIOR

CLÁUSULA 29ª - INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O **SINDICATO** poderá realizar visitas periódicas aos locais de trabalho de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical, acompanhado, por representante da SESMT.

Parágrafo 1º - A **EMPRESA** deverá ser previamente notificada por escrito, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e não comparecendo o representante da SESMT, não haverá impedimento à realização da inspeção de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - Os empregados e as instituições (CIPA e Sindicato) serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA e PCMSO de cada dependência da **EMPRESA**, que sendo solicitada formalmente pelo **SINDICATO**, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 30ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas Dependências da **EMPRESA**, o **SINDICATO** deverá ser comunicado imediatamente. Na ocorrência de acidente de trajeto o Sindicato será comunicado tão logo a **EMPRESA** tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA 31ª - LOCAL DE TRABALHO -PRIMEIROS SOCORROS

A **EMPRESA** manterá nas Dependências, em lugar apropriado, de fácil acesso e amplamente divulgado, caixa de primeiros socorros, contendo medicamentos básicos.

V – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 32ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembléia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.



AEROPORTO SILVIO NAME JUNIOR

CLÁUSULA 33ª - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E INFORMAÇÃO AOS AEROPORTUÁRIOS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à **EMPRESA** nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo Único - Em se tratando de distribuição de informativos do **SINDICATO**, que sejam do interesse dos empregados, garantir-se-á os meios de acesso dos dirigentes sindicais durante o horário de funcionamento da dependência.

CLÁUSULA 34ª - QUADRO DE AVISO

Defere-se afixação, na **EMPRESA**, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos aeroportuários, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 35ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisão de contrato de trabalho dos empregados na Sede da **EMPRESA** serão efetuadas pelo Sindicato.

Parágrafo 1º - As homologações serão realizadas:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;
- b) até o 10º (décimo) dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento;
- c) a **EMPRESA** deverá agendar junto ao Sindicato, com no mínimo 03 dias corridos de antecedência, enviando cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, os horários para a realização das homologações.

Parágrafo 2º - O não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo 1º, ressalvados aqueles que as partes comprovem a impossibilidade de homologação por problemas da entidade homologadora ou do não comparecimento do aeroportuário, sujeitará a **EMPRESA** ao pagamento, em favor do empregado, do valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido para a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 3º - O reajustamento de salário ocorrido no curso do aviso prévio proporciona ao demitido o recebimento das diferenças das verbas rescisórias discriminadas em termo de rescisão de contrato de trabalho complementar.



AEROPORTO SILVIO NAME JUNIOR

CLÁUSULA 36ª - MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento em favor do **SINDICATO** serão recolhidas ao **SINDICATO** até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

Parágrafo 1º - Fica a **EMPRESA** autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do **SINDICATO**.

Parágrafo 2º - O empregado que vier associar-se ao **SINDICATO**, na forma do parágrafo 1º, poderá desistir do respectivo ato, perante **EMPRESA**, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data de sua admissão, ficando a **EMPRESA** autorizada a efetuar o reembolso ao empregado dos valores descontados em favor do **SINDICATO**, compensando dos valores das contribuições associativas a recolher ao Sindicato.

Parágrafo 3º - O material necessário para inscrição como associado, será fornecido pelo Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos – SINA.

CLÁUSULA 37ª - COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

A **EMPRESA** encaminhará ao **SINDICATO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, com a relação nominal dos aeroportuários e respectivas remunerações consideradas na base de cálculo.

CLÁUSULA 38ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a **EMPRESA** a remeter ao **SINDICATO** profissional, uma vez por ano, ou quando por este solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria, contendo nome, endereço, cargo e data de nascimento.

Parágrafo Único - A cada 03 (três) meses a **EMPRESA** enviará ao **SINDICATO** o nome dos empregados admitidos e dos desligados no trimestre anterior.



AEROPORTO SILVIO NAME JUNIOR

CLÁUSULA 39ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **EMPRESA** procederá ao desconto em folha de pagamento no mês **imediatamente seguinte à data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho**, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembléia, cujo percentual é de 2% (dois por cento) incidentes sobre a remuneração mensal do mês de dezembro de 2010, incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, respeitado o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) de contribuição, conforme previsto no inciso IV do artigo 8º, da Constituição federal, subordinando-se o referido desconto a não oposição, de próprio punho, do empregado, manifestada perante **EMPRESA**.

Parágrafo 1º - As oposições poderão ser feitas no período de 14 a 18 de fevereiro 2011, cabendo à **EMPRESA** enviar ao **SINDICATO** cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados até o terceiro dia útil que se seguir a 18 de fevereiro de 2011.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do **SINDICATO**, será recolhida a este até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários do mês de **fevereiro de 2011**.

CLÁUSULA 40ª - PARTICIPAÇÃO SINDICAL

Aos membros da Direção, Delegados Sindicais Empregados da SBMG, será concedido a liberação de ponto de até 5 (cinco) dias, para participarem de Encontro Anual, Seminários e Congressos.

Parágrafo 1º - As despesas para locomoção, estadia, alimentação do empregado para os fins previstos desta cláusula, serão suportados pelo SINA.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 41ª - DATA-BASE

Fica assegurado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a manutenção da data-base da categoria aeroportuária, em 1º de dezembro, para sua revisão anual.

CLÁUSULA 42ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange o Superintendente, os Diretores e todos os aeroportuários que tenham contrato de trabalho com a **EMPRESA**.